I. J. IGARADE MAR

Prefeitura Municipal de Igarapé

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N° 149/2024 DISPENSA Nº 24/2024

O Município de Igarapé/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.474/0001-85, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Parcerias, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inc. II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Este aviso visa obter propostas adicionais e eventuais interessados para a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

O fornecedor interessado deverá encaminhar eletronicamente a sua proposta, conforme Anexo III deste Aviso de Contratação Direta, até a data e horário definidos para o período de propostas.

DATA DA SESSÃO: 23/01/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 10:00 horas.

SITE PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: <u>licitardigital.com.br</u> CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço total do Lote.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão da Dispensa ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total com assistência técnica 24 horas, para o veículo de propriedade da Secretaria Municipal de Educação.

CONSULTAS AO AVISO DE DISPENSA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

na internet, por meio do site <u>www.igarape.mg.gov.br</u>, no endereço eletrônico: <u>licitardigital.com.br</u> ou no Departamento de Compras, Licitações e Parcerias, localizado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG.

ESCLARECIMENTOS: pelo e-mail licitacao@igarape.mg.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 149/2024 DISPENSA Nº 24/2024

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- **1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total com assistência técnica 24 horas, para o veículo de propriedade da Secretaria Municipal de Educação.
- **1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- **2.1.** A participação na presente dispensa se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <u>licitardigital.com.br</u>.
- 2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.3. No(s) item(ns) de participação exclusiva ou naqueles de cotas reservadas à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e microempreendedores individuais MEI, terão prioridade de contratação para os itens exclusivos aquelas sediadas local, aplicando-lhes a prioridade de contratação até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. Esta priorização está devidamente amparada pelo § 3º do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 com suas alterações, e inciso II do art. 9º do Decreto n.º 8.538/2015, e justifica-se pela obrigatoriedade do gestor de Igarapé em promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal.
- 2.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- **2.5.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- **2.5.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **2.5.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:
- **a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados:
- **b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar



sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **2.6.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.7. o disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- **2.8.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- **2.9.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.
- **2.9.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- **2.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- **3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- **3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. Quando a marca do licitante for o nome do mesmo, deverá ser indicado como

"marca própria" no campo específico do sistema eletrônico.

- **3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- **3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- **3.5.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- **3.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I deste Aviso), assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **3.8.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- **3.8.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **3.8.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- **3.8.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- **3.8.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- **3.8.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **3.9.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **3.10.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES



- **4.1.** A partir da data e horários estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.
- **4.1.1.** Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo, é permitido ao Agente de Contratação a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma dispensa.
- **4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **4.3.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- **4.4.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **4.5.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- **4.6.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- **4.7.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **4.8.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- **4.9.** O sistema eletrônico estará programado para promover, automaticamente, aos participantes que se enquadrarem como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, desde que o licitante, no momento de cadastro de sua proposta, indique, em campo próprio do sistema, sua condição, aplicando-se conforme regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- **4.10.** O sistema está programado para promover o benefício aos participantes estabelecidos localmente, conforme previsto neste Aviso e, assim que for finalizada a etapa de lances, não sendo o fornecedor local o detentor da oferta de menor valor, mas estando compreendido no intervalo de até 10% (dez por cento) desta, o sistema eletrônico fará a indicação quanto à preferência de contratação, para que o licitante sediado localmente, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, efetue um último lance de valor inferior ao menor registrado.
- **4.11.** O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada fornecedor produz a preclusão do direito de apresentá-los.
- **4.12.** Para que tenha direito às prerrogativas descritas neste subitem, o fornecedor deverá, no momento de inclusão de sua proposta inicial, indicar, em campo próprio do sistema, que está sediado localmente.
- 4.13. Caso nenhum dos fornecedores sediados localmente efetuarem lances de valor inferior, será mantida a ordem inicial de classificação das propostas.
- **4.14.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



- **4.15.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- **4.16.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- **5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- **5.2.** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo estimado para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- **5.3.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- **5.4.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- **5.5.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- **5.6.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, os documentos de habilitação e declarações, conforme estabelece o item 6 Habilitação, deste Aviso de Contratação Direta.
- **5.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **5.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
- **5.8.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos:
- **5.8.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- **5.8.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **5.8.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- **5.9.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- **5.10.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que



- o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **5.11.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- **5.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **5.13.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **5.14.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **5.15.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO IV
 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances por meio do sistema eletrônico.
- **6.2.** O Agente de Contratação solicitará ao fornecedor mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação (Anexo IV) e declarações (Anexos V e VI obrigatórias, e VII se for o caso), em formato digital, por meio do sistema.
- **6.3.** O Agente de Contratação poderá exigir ainda documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados. Neste caso o prazo conferido ao fornecedor também será de 02 horas para o envio, em formato digital, por meio do sistema, a contar do momento da solicitação do Agente, sob pena de inabilitação.
- **6.4.** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar os prazos estabelecidos, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo fornecedor, antes de findo o prazo.
- **6.5.** Para os documentos que não especificarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.
- **6.6.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; Será verificada também a existência de sanção no Cadastro de Processos Administrativos Disciplinares do Município de Igarapé/MG;
- **6.7.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre



- as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **6.8.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
- **6.9.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **6.10.**O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **6.11.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **6.12.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do sistema eletrônico de realização da dispensa por meio da documentação por eles apresentada, inseridos até a data e horários indicados, conforme exigências deste Aviso de Contratação direta e seus anexos.
- **6.13.** É dever do fornecedor atualizar previamente as **documentações/declarações** constantes deste aviso para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação/declaração atualizada.
- **6.14.** As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, social e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **6.15.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **6.16.** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- **6.17.** O descumprimento dos subitens 6.2, 6.3, 6.14 e 6.15 acima implicará a inabilitação do fornecedor.
- **6.18.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **6.19.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **6.20.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- **6.21.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com



o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

- **6.22.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- **6.23.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- **7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- **7.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- **7.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **7.5.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica no reconhecimento de que:
- **7.6.** a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- **7.7.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- **7.8.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- **7.9.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I deste Aviso).
- **7.10.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;



- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- **8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **8.1.11.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **8.1.12.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta dispensa.
- 8.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.4 e subitens 8.1.6 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- **8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133/2021);
- **8.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021).
- **8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021), se for o caso;



- **8.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
- **8.7.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.7.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **8.7.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- **8.7.5.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº</u> 14.133, de 2021;
- **8.7.6.** As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **9.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- **9.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- **9.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- **9.1.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- **9.2.** As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- **9.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- **9.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **9.5.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- **9.6.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

IGARAPÉ INII

Prefeitura Municipal de Igarapé

- **9.7.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **9.8.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- **9.10.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a) ANEXO I Termo de Referência
- b) ANEXO II -Modelo de proposta
- c) ANEXO III Documentação exigida para Habilitação
- d) ANEXOS IV A V Declarações
- e) ANEXOS VI Contrato

Igarapé, 02 de dezembro de 2024.

Caique Passos

Responsável pela elaboração do aviso de contratação

I. J. IGARAPE INTE

Prefeitura Municipal de Igarapé

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 Dispensa de Licitação por Valor

Setor Requisitante: Secretária Municipal de Educação.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alíneas "a" e "i" da Lei Federal nº 14.133/2021

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

 Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total com assistência técnica 24 horas, para o veículo de propriedade da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. DA NATUREZA

- **1.2.1.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 3.089, de 28 de dezembro de 2022.
- **1.2.2.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- **1.2.3.** Trata-se de serviço continuado, podendo ser prorrogado, dentro do limite legal.

1.3. DOS QUANTITATIVOS.

- **1.3.1.** Conforme descriminado no tópico 4. QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO
- 1.4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, se for o caso.
- **1.4.1.** Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, inciso II da Lei 14.133/2021, sendo este substituído por nota de empenho/Nota de Autorização de fornecimento (NAF), e Apólice.
- **1.4.2. No caso de contrato**, o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do <u>artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- **1.4.3.** Se assinado digitalmente, o termo INICIAL será da data da última assinatura digital.
- **1.4.4.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma dos <u>artigos 106 e 107 da</u> Lei nº 14.133, de 2021.
- a) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 1.5. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

1:3 IGARAPE 1888

Prefeitura Municipal de Igarapé

A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no Plano de Contratações Anual de 2025, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVAS

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei Federal nº 14.133/2021

2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que os veículos em epígrafe são utilizados para deslocamentos, tanto na sua área jurisdicional como para outros municípios, o que o coloca em exposição a um trânsito intenso e sujeito a diversas ocorrências, é imprescindível a necessidade de cobertura de seguro para os mesmos, dando mais segurança aos motoristas e demais usuários do veículo.

Os carros segurados asseveram uma proteção muito além dos problemas conhecidos e recorrentes, como acidentes, batidas, roubos, etc. Fazer a contratação do seguro garante tranquilidade para guiar o carro e estar amparado em diversas situações além de garantia de ressarcimento do valor do veículo em casos extremos.

Para tanto, a contratação de uma empresa especializada em seguro veicular é imprescindível para garantir que o condutor do veículo exerça sua função com segurança, respaldado pela seguradora.

2.2. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO Previsão legal: art. 18, § 1°, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21

Para a solução em questão não será adotada o parcelamento haja vista que se trata apenas de um item, o que pode onerar o trabalho da Administração, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A separação do objeto pode ocasionar prejuízos à Administração, quando não houver o sincronismo dos fornecimentos a serem entregues no que se refere aos fluxos, que podem ser interrompidos por eventuais desarmonias entre os fornecedores, prejudicando o cronograma da Administração.

Assim, não existe a possibilidade de separação dos itens, além disso, com a contratação de um único prestador de serviços é possível realizar o dimensionamento adequado do material necessário para a execução dos trabalhos, reduzindo perdas e ampliando a eficiência na aplicação dos materiais.

Ademais, lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, tempestividade e garantias dos produtos e serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Previsão legal: art. 6°, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/21

Após o levantamento de mercado, esta secretaria reconhece que a solução mais viável para a Administração Pública é a contratação do seguro através de dispensa de menor valor.

I. J. IGARAPE MBA

Prefeitura Municipal de Igarapé

Após minucioso levantamento de mercado, realizado por meio de cotações junto a várias seguradoras, estas Secretarias concluíram que a contratação do seguro total se enquadra nas hipóteses de dispensa de menor valor, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Justificativa da dispensa:

- **Natureza do Objeto:** A contratação de seguro caracteriza-se como um serviço de natureza comum, com mercado competitivo e ampla oferta de produtos similares.
- **Valor Estimado:** O valor estimado da contratação se encontra abaixo do limite estabelecido para a dispensa de menor valor.

Descrita a solução viável identificada e considerando o menor valor total estimado para contratação, está abaixo do valor máximo legal, resta configurada a hipótese de utilização da aquisição direta por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece que é dispensável a licitação para aquisição que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras (valor atualizado conforme Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023).

4. QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei Federal nº 14.133/21

4.1. Para que o objeto seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características, conforme abaixo.

4.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- **4.2.1.** Dispensa de Licitação visando a Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total com assistência técnica 24 horas, para os veículos da Frota Municipal de Igarapé.
- **4.2.2.** Foi verificado junto ao setor responsável, para identificar o item e quantitativo necessário para o atendimento da demanda das secretarias requisitantes. Para tanto, foi consultado o histórico de utilização dos serviços por essa Administração em contratos anteriores.
- **4.2.3.** Ainda, foi realizada breve pesquisa de preços para identificar os valores estimados da contratação, o que justifica a tabela abaixo:

	LOTE ÚNICO								
Item	Cód. Sistema Igarapé	Descrição	Unid.	Qde.	Valor Unitário R\$	Valor Médio Total R\$			
01	5364	Apólice de seguro – veículo Fiat Cronos Drive 1.3. Cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza. Acidentes pessoais, por	Mês	12	-	-			



	-			
terceiro retrovis reboqui sinistro mecâni recupei troca de formalie	eiros, danos materiais a os, danos aos vidros, cores, lanternas e faróis, e do veículo por pane ou . Assistência 24h, socorro co no local transporte para ração de veículo, chaveiro, e pneus, translado de corpo e dades legais, transporte dos eiros do veículo, falta de stível.			

4.2.3.1. Justifica-se a manutenção do caráter sigiloso até a abertura das propostas a fim de que a administração possa obter propostas mais vantajosas. O detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas são de conhecimento público.

4.3. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- **4.3.1.** Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, considerando imediato até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Nota de empenho e emissão das apólices pela contratada.
- **4.3.3. Secretaria Municipal de Educação**, localizada a Avenida Duque de Caxias, s/nº, Bairro São Sebastião, Igarapé/MG, Novo CEP: 32.651-082.
- 4.3.4. Caso haja alteração de endereço, este será indicado na NAF.

4.4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- **4.4.1.** O serviço deverá ser iniciado imediatamente, após a contratação.
- **4.4.2.** O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado.
- **4.4.3.** As despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:
- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo vidros.
- b) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo furto esteve em poder de terceiros.
- c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículos do próprio município.
- d) Danos causados pela natureza, como chuva, incêndio, granizo, inundações, raios e suas consequências.

- e) Assistência 24 horas, socorro mecânico no local, transporte de para recuperação de veículo, chaveiro, troca de pneus, translado de corpo e formalidades legais, transporte dos passageiros do veículo, falta de combustível.
- f) Acidentes pessoais por passageiros, danos materiais, morais e corporais a terceiros, danos aos vidros, retrovisores, lanterna e faróis, reboque do veículo por pane ou sinistro.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea "e" da Lei Federal nº 14.133/2021.

- **5.1.** O serviço deverá ser iniciado imediatamente, após a contratação.
- **5.2.** O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado.
- **5.3.** As despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:
- **a)** Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo vidros.
- **b)** Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo furto esteve em poder de terceiros.
- c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículos do próprio município.
- **d)** Danos causados pela natureza, como chuva, incêndio, granizo, inundações, raios e suas consequências.
- **e)** Assistência 24 horas, socorro mecânico no local, transporte de para recuperação de veículo, chaveiro, troca de pneus, translado de corpo e formalidades legais, transporte dos passageiros do veículo, falta de combustível.
- **f)** Acidentes pessoais por passageiros, danos materiais, morais e corporais a terceiros, danos aos vidros, retrovisores, lanterna e faróis, reboque do veículo por pane ou sinistro.

5.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Emitir Nota de Autorização de Fornecimento NAF para o fornecedor.
- **b)** Prestar informações necessárias, com clareza, ao fornecedor, para a entrega dos materiais/prestação dos serviços.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- **d)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **e)** Comunicar à empresa, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado/itens entregues, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de servidor especialmente designado;
- **g)** Efetuar o pagamento no valor correspondente a prestação do serviço/fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- **h)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **a)** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- **b)** nomear preposto/corretor para, durante o período de vigência da apólice, representá-la na execução do objeto, devendo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho, informar dados completos da apólice com o referido preposto;
- c) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- **d)** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Administração a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições

6. MODELO DE GESTÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21

6.1. GESTÃO DO CONTRATO/EMPENHO, se for o caso.

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- **b)** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- c) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

- **d)** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- e) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §3º).
- **f)** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Previsão legal: art. 6°, inciso XXIII, alínea "g" da Lei Federal nº 14.133/21

7.1. MEDIÇÕES

- **7.1.1.** Os objetos serão medidos de acordo com a entrega, devendo apresentar a nota fiscal correspondente ao quantitativo e especificações solicitadas.
- **7.1.2.** Após aprovação do objeto, a equipe/fiscal do contrato, atestará a Nota Fiscal.

7.2. DO PAGAMENTO

- **7.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, acompanhado de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais o pagamento ficará retido.
- **7.2.2.** Tratando-se de empresa optante pelo SIMPLES deverá ainda ser apresentando documentação que comprove a opção pelo mesmo.
- **7.2.3.** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **7.2.4.** Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo Licitatório, nº da Modalidade, nº do Contrato, se for o caso, nº da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e dados bancários atualizados.
- **7.2.5.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **7.2.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **7.2.7.** Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da representação do documento desde que devidamente sanado o vício.

- **7.2.8.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- **7.2.9.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa dará a Prefeitura Municipal de Igarapé plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- **7.2.10.** Quando do pagamento, será efetuada as retenções tributárias previstas nas legislações aplicáveis, conforme determina a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e o Decreto Federal nº 9.580/18.
- **7.2.11.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei Federal nº 14.133/2021

8.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim preceitua:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (atualização valor – Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

- **8.2.** Considerando o Decreto Federal nº 11.871 de 2023 que atualizou os valores das modalidades de licitação, logo, é dispensável a licitação para serviços e compras cujo valor estimado **não** ultrapasse R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).
- **8.2.1.** A empresa será contratada com a apresentação dos documentos abaixo e apresentar o menor preço:

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **8.3.1.** Documento de identidade dos sócios que representam legalmente a sociedade.
- **8.3.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual.
- **8.3.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada. O documento deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.



- **8.3.4.** Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.
- **8.3.5.** Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **8.3.6.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual.
- **8.3.7.** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, no caso de microempreendedor individual (MEI).

8.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- **8.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **CNPJ.**
- **8.4.2.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- **8.4.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- **8.4.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município.
- **8.4.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS,** emitida pela Caixa Econômica Federal.
- **8.4.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do **Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

8.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **8.5.1. Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- **8.5.2.** Empresas que se encontram em recuperação, deverão apresentar certidão positiva de recuperação junto a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios e contratação com o poder público nos termos da Lei nº 14.133/21.

8.6. HABILITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

8.6.1. Apresentação de Autorização de Funcionamento em nome da seguradora, emitido pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), para operar com seguros.

IGARAPÉ 1883

Prefeitura Municipal de Igarapé

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1.1. As despesas ocorrerão **em 2025** à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

Fonte o		nentária Elemento Despes		Requisitantes
1.500	2.07.00.12.122.000	07.2.0035 3.3.90.39.	00 228	Educação

9.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Previsão legal: art.'104°, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

- **10.1.** A aplicação de penalidades às licitantes e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I Das Infrações Administrativas, da Lei no 14.133/21.
- **10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155, da Lei Federal no 14.133/21, as seguintes sanções:
- **10.3.** Advertência, àquele que:
- **10.3.1.** der causa à inexecução parcial do(a) Ata/Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §20, da Lei Federal no 14.133/21;
- **10.3.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- **a)** der causa à inexecução parcial do(a) Ata/contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;
- b) dar causa à inexecução total do(a) Ata/contrato, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- **d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- **10.3.3.** Considera-se inexecução total do(a) Ata/contrato:
- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- **10.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

IGARAPE INTO

Prefeitura Municipal de Igarapé

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do(a) Ata/contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do(a) Ata/contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5°, da Lei Federal no 12.846/2013.
- **10.3.5.** As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- **10.3.6.** A aplicação da sanção prevista no item 11.3.4 será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- **10.3.7.** Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:
- **a)** No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II, do art. 155 da Lei no 14.133/21, a multa será de a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- **b)** No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III, do art. 155 da Lei no 14.133/21, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- **d)** Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 acima, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- **e)** Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- f) O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei no 14.133, de 2021.
- **10.3.8.** Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento). A multa de mora não impede as demais sanções previstas nos termos do art. 162, da Lei Federal no 14.133/21.
- **10.3.9.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §90, da Lei no 14.133/21).
- **10.3.10.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §70, da Lei no 14.133/21).
- **10.3.11.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos,

I. J. IGARAPE, 1883

Prefeitura Municipal de Igarapé

recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

- **10.3.12.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- **10.3.13.** A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato.
- **10.3.14.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.
- **10.3.15.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do código civil.
- **10.3.16.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/detentor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- **10.3.17.** A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A Prefeitura Municipal de Igarapé reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

Igarapé/MG, 19 de novembro de 2024.

Equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Élio de Siqueira Valério Pinto

Servidor Responsável

Secretaria Municipal de Administração e RH

Aprovação:

Sandra Nunes Aníbal Prado

Secretária Municipal de Educação



Razão Social:

Prefeitura Municipal de Igarapé

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 149/2024 DISPENSA Nº 24/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total com assistência técnica 24 horas, para o veículo de propriedade da Secretaria Municipal de Educação.

CNPJ:				
Endere	ço:			
E-mail:				
Telefor	ne:			
Repres	entante Legal (nome, RG, CPF e qualit	icação):		
Respor	nsável pela assinatura do contrato (no	me, RG, C	PF e qualifica	ıção):
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total
01	Apólice de seguro — veículo Fiat Cronos Drive 1.3. Cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza. Acidentes pessoais, por passageiros, danos materiais a terceiros, danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis, reboque do veículo por pane ou sinistro. Assistência 24h, socorro mecânico no local transporte para recuperação de veículo, chaveiro, troca de pneus, translado de corpo e formalidades legais, transporte dos passageiros do veículo, falta de combustível.	MÊS	12	
	Total da Proposta: R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx			e XXXX de 2025
	Assinatura do repre	sentante le	egai	



ANEXO III DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 149/2024 DISPENSA Nº 24/2024

01 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **1.1.** Cédula de identidade (RG) e CPF ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, com autenticação digital e/ou autenticada em cartório ou autenticada por servidor público da Prefeitura de Igarapé, mediante a exibição do original.
- **1.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual.
- **1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada.
- **1.3.1.** O documento deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado.
- **1.3.2.** No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- **1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- **1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **1.6.** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, no caso de microempreendedor individual (MEI).

02. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **2.1**. Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- **2.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- **2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

IGARAPE HER

Prefeitura Municipal de Igarapé

- **2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.
- **2.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- **2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3. Habilitação econômico-financeira:

- **3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- **3.2.** Empresas que se encontram em recuperação, deverão apresentar certidão positiva de recuperação junto a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios e contratação com o poder público nos termos da Lei nº 14.133/21.

4. Qualificação técnica e/ou técnico operacional:

4.1. Apresentação de Autorização de Funcionamento em nome da seguradora, emitido pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), para operar com seguros.

5. Declarações:

5.1. Declarações devidamente assinadas pelo representante legal da empresa (Anexo IV a VI).

6. PROPOSTA

- **6.1.** A proposta comercial poderá ser apresentada em modelo próprio, desde que contenha todas as informações: identificação da pessoa física ou jurídica proponente, número do CPF ou CNPJ, endereço, números de telefone, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, não equivocadamente, tais falhas não acarretarem prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo. (Anexo II)
- **6.2.** Apresentando a proposta comercial reformulada, devidamente assinada pelo representante legal, a empresa afirma que está de acordo com as normas, bem como prazos de entrega e pagamento enviados pelo requisitante.



ANEXO IV DECLARAÇÕES PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N° 149/2024 DISPENSA Nº 24/2024

, inscrito	no CNF	PJ sob o n.º				, por inter	 médio
de	seu	representante	legal	0	(a)	Sr.	(a)
portador	(a) da	Carteira de Identida, DECLARA		evidos fir	ns e sob a	_ e do CP as penas da	
prestada	s, na forr	uisitos de habilitação na da lei; os impeditivos para a	·				-
da obriga	atoriedad	e de declarar ocorrên	icias posteri	ores;		•	
Que esto Direta e s		e concordo com as o	condições c	ontidas n	este Avis	so de Contra	ıtação
Que me i as como	responsa firmes e	abilizo pelas transaçõe verdadeiras;	•				
reabilitad	lo da Pre	xigências de reserva vidência Social, de quas (se for o caso).	• •	•			•
emprego	menor d	o menor de 18 anos e e 16 anos, salvo men igo 7°, XXXIII, da Coi	or, a partir d				
Que a pr trabalhist infralegai conduta Que nos previdendo	oposta c tas asse is, nas c vigentes valores ciários, t	ompreende a integral gurados na Constituio convenções coletivas na data de entrega d propostos estão incrabalhistas, tributário nente na execução do	idade dos c ção Federal de trabalho as proposta lusos todos s, comercia	l, nas leis o e nos t s, sob pe os cust	s trabalhi termos d na de de os opera	istas, nas no e ajustamer sclassificaçã cionais, enc	ormas ito de ão; argos
Que os p minha ex	oreços of kclusiva	ertados, tanto na propresponsabilidade, nã erro, omissão ou qual	oosta inicial, o sendo pe	rmitido p	•		
Que em informaço de Refer estipulad	caso de ões apre ência e lo por es	divergências, omissõ sentadas nas declara no Aviso de Contra te último, ao qual de es nele estabelecidas	es ou even ções e/ou p ltação Diret eclaro plena	tuais erro ropostas a, para	, e as cor todos os	nstantes no l fins preval	Гегто ece o
			,/			/	
		Local		Da	ta		

Representante Legal



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 149/2024 DISPENSA Nº 24/2024

intermé		de	NPJ sob seu	represer	ntante	legal	0	(a)	Sr.	_, po (a
portado	r (a)	da Ca		Identidad ECLARA,		devidos	fins e s		do CF enas da	
estando observa Ter ciêi limitada de reali Pública de enq prazo d	ado o o o o o o o o o o o o o o o o o o	a usufr lisposto que a croemp da licita valores nento concia sup	uir do trato nos §§ 1 obtenção presas e a ação, aindo como empoerior a 1	cidos no <u>a</u> amento fa o ao 3º do o de benef às empres a não tenha s extrapolo presa de la (um) ano, nos §§ 1º	ivorecido art. 4º, ícios da sas de p nam cele em a re pequeno será co	o estabel da Lei n. Lei Com equeno pebrado co ceita brut o porte e nsiderado	ecido e 14.133 plemen corte que contratos ca máxir e que n o o valo	m seus 3, de 20 tar 123, ue, no a com a a ma adm as cont r anual d	arts. 42 21.; de 200 ino-cale Adminis itida pai ratações do contr	2 a 49 6, fica ndário tração ra fins s com
_						/		/		
			Local			[Data			

Representante Legal



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 149/2024 DISPENSA Nº 24/2024

, inscrito	no	CNPJ	sob	o n.º					,	р
intermédio	de	se	u	representa	nte	legal	0	(a)	Sr.	(
portador (a)	da (Carteira		Identidade ECLARA, pa					do CPF enas da l	
Como licitan artigo 16 da	_			-	-	-	-			s
		L	ocal	,		/	Data			



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 149/2024 DISPENSA Nº 24/2024

O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ, com sede na Av. Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.715.474/0001-85, representada neste ato pela Secretaria Municipal de Educação, a Sra. xxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxx, CPF nº xxxx, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na xxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxx, xxxxxx/xxx, CEP: xxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxx, telefone xxxxxxxxxxx, representada por seu(a) (proprietário(a)/representante legal), Sr(a). xxxxxxxxxxxx, portador(a) da carteira de identidade Nº xxxxxxxxxxx, inscritao() no CPF Nº xxxxxxxxxxx, neste ato denominada CONTRATADA, em conformidade com o PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 149/2024, DISPENSA LICITAÇÃO Nº 24/2024, sob a regência do art, 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- **1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total com assistência técnica 24 horas, para o veículo de propriedade da Secretaria Municipal de Educação.
- **1.2.** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e o Termo de Referência, constantes do processo acima referenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- **2.1.** O serviço deverá ser iniciado imediatamente, após a contratação.
- **2.2.** O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado.
- **2.3.** As despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:
- **a)** Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo vidros.
- **b)** Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo furto esteve em poder de terceiros.
- **c)** Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículos do próprio município.

I. GARAPE INTO

Prefeitura Municipal de Igarapé

- **d)** Danos causados pela natureza, como chuva, incêndio, granizo, inundações, raios e suas consequências.
- **e)** Assistência 24 horas, socorro mecânico no local, transporte para recuperação de veículo, chaveiro, troca de pneus, translado de corpo e formalidades legais, transporte dos passageiros do veículo, falta de combustível.
- f) Acidentes pessoais por passageiros, danos materiais, morais e corporais a terceiros, danos aos vidros, retrovisores, lanterna

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **2.4.** Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, considerando imediato até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Nota de empenho e emissão das apólices pela contratada.
- **2.5.** Secretaria Municipal de Educação, localizada a Avenida Duque de Caxias, s/nº, Bairro São Sebastião, Igarapé/MG, Novo CEP: 32.651-082.
- **2.6.** Caso haja alteração de endereço, este será indicado na NAF.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS CONTRATADOS

3.1. Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qde.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Apólice de seguro – veículo Fiat Cronos Drive 1.3. Cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza. Acidentes pessoais, por passageiros, danos materiais a terceiros, danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis, reboque do veículo por pane ou sinistro. Assistência 24h, socorro mecânico no local transporte para recuperação de veículo, chaveiro, troca de pneus, translado de corpo e formalidades legais, transporte dos passageiros do veículo, falta de combustível.	Mês	12	-	-

- 3.2. O custo da contratação é de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxx).
- **3.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

IGARAPE 1983

Prefeitura Municipal de Igarapé

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 3.4. Os valores apresentados pela CONTRATADA será fixo e irreajustável.
- **3.5.** Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **4.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133/2021.
- **4.2.** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão em 2024 a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte de recurso	Dotação orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Requisitantes
1.500	2.07.00.12.122.0007.2.0035	3.3.90.39.00	228	Educação

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO E SEU REAJUSTAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, acompanhado de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais o pagamento ficará retido.
- **6.2.** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pelo fornecedor em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **6.3.** Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo Administrativo de Compras, nº da Dispensa, nº do Contrato, nº da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e dados bancários atualizados.
- **6.4.** Deverá constar na nota fiscal: n° do Processo e n° da Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários atualizados.
- **6.5.** Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao fornecedor para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da representação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- **6.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- **6.7.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o fornecedor dará a Prefeitura Municipal de Igarapé plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- **6.8.** Qualquer solicitação de reajuste nos preços somente poderá ser analisada após o prazode validade da proposta, mediante planilha de variação das despesas e mediante requerimento fundamentado devidamente aprovado pela contratante, visando à manutençãodo equilíbrio econômico-financeiro.



- **6.9.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- **6.10.** Quando do pagamento, será efetuada as retenções tributárias previstas nas legislações aplicáveis, conforme determina a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e o Decreto Federal nº 9.580/18.
- **6.11.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- **6.12.** Os valores apresentados pelas licitantes serão fixos e irreajustáveis, salvo desequilíbrio econômico-financeiro devidamente requerido e comprovado, bem como revisão anual (reajuste), de acordo com os critérios, índice, data-base e periodicidade do reajustamento;
- **6.13.** Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos dos serviços;
- **6.14.** O preço contratual poderá ser reajustado anualmente, observando o disposto na Lei Federal 14.133/2021.
- **6.15.** Não será concedido reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, da apresentação da proposta. Logo, dentro desse prazo os preços serão fixos e irreajustáveis.
- **6.15.1.** Decorridos doze meses após a data de apresentação da proposta, a licitante vencedora poderá solicitar a correção de preços em um prazo de até 30 (trinta) dias, e assim a cada doze meses, SOB PENA DE PRECLUSÃO DESSE DIREITO.
- **6.15.2.** Para correção do valor dos serviços contratados, em caso de prorrogação contratual, decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, nos termos da alínea "a", será considerado índice INPC acumulado no período ou outro índice compatível e aplicável.
- **6.15.3.** No caso de prorrogação do prazo contratual de modo que a futura contratada tenha direito à correção do valor ofertado, o percentual de reajuste incidirá somente sobre o valor remanescente.
- **6.15.4.** Tendo em vista que o reajuste não tem caráter automático, a não formalização do pedido no prazo estipulado no subitem 6.15.1 implicará na decadência do direito de pleiteá-lo.
- **6.16.** Em havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este deverá ser comprovado através de planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma analítica o impacto nos custos de produção ou dos insumos utilizados na prestação de serviços.
- **6.17.** A omissão ou exclusão no orçamento analítico, de qualquer item, não exime a Contratada de executá-lo dentro do preço ofertado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÕES

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



- **7.2.** O deslocamento, são de responsabilidade da empresa contratada, bem como a disponibilização de todos os insumos e profissionais necessários à execução dos servicos.
- **7.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- **7.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- **7.5.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §3º).
- **7.6.** Os serviços serão medidos de acordo com a entrega, devendo apresentar a nota fiscal correspondente ao quantitativo e especificações solicitadas.
- 7.7. Após aprovação do objeto, a equipe/fiscal do contrato, atestará a Nota Fiscal.
- **7.8**. Os serviços serão medidos de acordo com a entrega, devendo apresentar a nota fiscal correspondente ao quantitativo e especificações solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Obrigações da contratada:

- **8.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- **8.1.2.** nomear preposto/corretor para, durante o período de vigência da apólice, representá-la na execução do objeto, devendo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho, informar dados completos da apólice com o referido preposto;
- **8.1.3.** responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- **8.1.4.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Administração a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições
- **8.1.5.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

8.2. Obrigações da contratante:

- **8.2.1.** Emitir Nota de Autorização de Fornecimento NAF para o fornecedor.
- **8.2.2.** Prestar informações necessárias, com clareza, ao fornecedor, para a entrega dos materiais/prestação dos serviços.
- 8.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **8.2.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



- **8.2.5.** Comunicar à empresa, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado/itens entregues, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **8.2.6.** Notificar o fornecedor fixando-lhe prazo para substituição dos materiais ou serviços que não apresentarem especificação mínima exigida no Projeto Básico.
- **8.2.7.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de servidor especialmente designado;
- **8.2.8.** Efetuar o pagamento no valor correspondente a prestação do serviço/fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- **8.2.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato, sem que haja anuência formal da secretaria municipal requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 10.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.
- **10.1.1.** Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente.
- **10.2.** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.
- **10.3.** O fornecedor deverá encaminhar os pedidos de reequilibro por escrito, juntamente dos documentos comprobatórios ao Departamento de Suprimentos Compras e Licitações, os quais serão analisados pela Prefeitura de Igarapé que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda pela rejeição do pedido, no prazo de até 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** A aplicação de penalidades às licitantes e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I Das Infrações Administrativas, da Lei no 14.133/21.
- **11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155, da Lei Federal no 14.133/21, as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, àquele que:
- a) der causa à inexecução parcial do(a) Ata/Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §20, da Lei Federal no 14.133/21;
- **11.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:



- **a)** der causa à inexecução parcial do(a) Ata/contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;
- b) dar causa à inexecução total do(a) Ata/contrato, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- **d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- **11.3.** Considera-se inexecução total do(a) Ata/contrato:
- **a)** recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- **b)** recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração:
- **11.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do(a) Ata/contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do(a) Ata/contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualquer natureza:
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5°, da Lei Federal no 12.846/2013.
- **11.5.** As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- **11.6.** A aplicação da sanção prevista no item 13.3 será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- **11.7.** Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:
- a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II, do art. 155 da Lei no 14.133/21, a multa será de a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- **b)** No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III, do art. 155 da Lei no 14.133/21, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- **c)** Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.



- **d)** Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 acima, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- **e)** Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- f) O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei no 14.133, de 2021.
- **11.8.** Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento). A multa de mora não impede as demais sanções previstas nos termos do art. 162, da Lei Federal no 14.133/21.
- **11.9.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §90, da Lei no 14.133/21).
- **11.10.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7o, da Lei no 14.133/21).
- **11.11.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.
- **11.12.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- **11.13.** A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.
- **11.14.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do código civil.
- **11.15.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/detentor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- **11.16.** A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **11.17.** A Prefeitura Municipal de Igarapé reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto de dez por cento (10%) sobre o valor total do contrato/NAF, no caso de atraso

I.3 IGARADE INST

Prefeitura Municipal de Igarapé

superior a 30 (trinta) dias, podendo ainda ser rescindido o contrato/Ata e aplicadas outras penalidades;

11.18. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- **11.18.1.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:
- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

12.1 Constituem motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 104 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapé/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Igarapé/MG,	de	de 2024
-------------	----	---------

XXXXXXXXXXXXXX

Razão Social da Contratada

xxxxxxxxxxx Secretaria Municipal de Educação



GESTOR DO CONTRATO Nº XX/2024:	
Cargo: Nome: Assinatura:	
FISCAL DO CONTRATO Nº XX/2024:	
Cargo: Nome: Assinatura:	
TESTEMUNHAS: 1 – Nome Completo: CPF:	2 Nome Completo: CPF: